



Bruxelas, 9 de novembro de 2015  
(OR. en)

13880/15

JAI 842  
ASIM 143  
FRONT 240  
RELEX 902  
COMIX 563

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 13799/15 JAI 831 ASIM 140 FRONT 239 RELEX 893 COMIX 552

---

Assunto: Medidas para gerir a crise migratória e dos refugiados  
- Conclusões do Conselho (9 de novembro de 2015)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre medidas para gerir a crise migratória e dos refugiados, adotadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3422ª reunião, realizada em 9 de novembro de 2015.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**  
**MEDIDAS PARA GERIR A CRISE MIGRATÓRIA E DOS REFUGIADOS**

O Conselho, com a plena cooperação da Comissão e tendo presente a necessidade de salvaguardar o funcionamento do espaço Schengen e de reduzir as pressões migratórias, chegou a acordo sobre as medidas a seguir indicadas para implementar na íntegra as orientações já acordadas pelo Conselho Europeu e pelo Conselho, em conformidade com o acervo da UE, e decidiu o seguinte:

1. Incentivar os Estados-Membros e os países terceiros pertinentes a intensificarem os esforços em curso para aumentar substancialmente as capacidades de acolhimento; neste contexto, o Conselho aguarda com interesse que a Comissão preveja rapidamente um apoio financeiro adicional para os países afetados e para o ACNUR;
2. Intensificar a criação de centros de registo em Itália e na Grécia, com o apoio dos Estados-Membros, da Comissão, da FRONTEX e do EASO, por forma a que todos esses centros estejam operacionais até ao final de novembro de 2015, conforme havia sido acordado anteriormente;
3. Todos os Estados-Membros participantes acelerarão o processo de recolocação, comunicando nomeadamente as suas capacidades para as primeiras recolocações e destacando agentes de ligação, conforme adequado, para a Itália e a Grécia, de preferência até 16 de novembro de 2015. Em simultâneo, a Itália e a Grécia acelerarão significativamente as etapas preparatórias necessárias para a recolocação. O Conselho e a Comissão apoiam a Itália e a Grécia nas suas decisões de registarem os migrantes, em especial com as máquinas Eurodac fornecidas pelos Estados-Membros, antes de prosseguirem o tratamento dos processos na parte continental dos respetivos territórios. Os Estados-Membros envidam esforços para, até 16 de novembro de 2015, colmatarem as lacunas que ainda subsistem nos pedidos de contribuições por parte da Frontex e do EASO, o que simplificará os perfis exigidos e os procedimentos de nomeação;
4. Os Estados-Membros, com o pleno apoio da Comissão e da FRONTEX, aumentarão significativamente a taxa de regresso. Os Estados-Membros deverão igualmente disponibilizar peritos especializados em matéria de regresso à rede europeia de agentes de ligação para o regresso, com o intuito de serem rapidamente destacados;



5. A fim de ultrapassar a eventual falta de cooperação por parte dos migrantes à sua chegada à União Europeia, e no pleno respeito dos direitos fundamentais e do princípio de não repulsão, os Estados-Membros utilizarão as possibilidades previstas no acervo da UE, a saber, 1) procedimentos de asilo nas fronteiras ou nas zonas de trânsito; 2) procedimentos acelerados; 3) não admissibilidade de pedidos de asilo posteriores apresentados pelas pessoas em causa; 4) medidas coercivas, incluindo, em último recurso, a detenção por um período máximo necessário para concluir os procedimentos em causa. Para além das orientações existentes em matéria de recolha sistemática de impressões digitais, solicita-se à Comissão que, em cooperação com o EASO e a FRONTEX, dê novas orientações práticas sobre as consequências das obrigações de registo à luz das regras de Dublin, das decisões de recolocação e das obrigações internacionais de readmissão.

Além disso, o Conselho acorda em explorar, em países onde a abordagem da criação de centros de registo não foi implementada, o conceito de centros de tratamento apoiados pela Comissão e pelas agências competentes da UE a fim de organizar o acesso à proteção internacional e/ou para efeitos de regresso;

6. Apoiar plenamente a Comissão na elaboração dos planos de emergência para prestar ajuda humanitária nos Balcãs Ocidentais, tendo em conta a aproximação do inverno. O Mecanismo de Proteção Civil da União deverá ser utilizado em toda a medida do possível. O Conselho incentiva os Estados-Membros a prestarem assistência suplementar através deste mecanismo;
7. Relativamente aos controlos para a entrada e saída nas fronteiras externas, apoiar os Estados-Membros em causa a cumprirem a sua obrigação legal de realizarem controlos adequados, de gerirem e de retomarem o controlo das fronteiras externas e a aumentarem a coordenação das ações relacionadas com a gestão das fronteiras. Tal incluirá diversas medidas de apoio por parte da Frontex, que poderão ser progressivamente alargadas, consoante necessário, até ao destacamento de equipas de intervenção rápida nas fronteiras (RABIT), de acordo com as regras da UE;
8. Apoiar o reforço ,até 1 de dezembro de 2015, da operação marítima conjunta *Poseidon* na Grécia, no âmbito do atual plano operacional;

9. Efetuar, na reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de dezembro, com base no 8.º relatório semestral da Comissão, um debate exaustivo sobre o funcionamento do espaço Schengen (1 de maio de 2015 – 31 de outubro de 2015) e sobre os ensinamentos tirados das reintroduções temporárias de controlos nas fronteiras internas;
10. Convidar a Europol a acelerar a criação do *Centro Europeu contra o Contrabando de Migrantes* (CECM) a fim de reforçar a sua capacidade de apoiar os Estados-Membros a melhor prevenir e combater o contrabando de migrantes. O CECM abrangerá a iniciativa relativa à equipa operacional conjunta (EOC) *Mare* e alargará as ações da Europol, centrando-se, nomeadamente, na região dos Balcãs Ocidentais, em estreita cooperação com todas as agências pertinentes da UE, em particular a Frontex e a Eurojust. O destacamento rápido e efetivo de agentes para os centros de registo nas principais rotas migratórias deverá ser uma componente chave desta abordagem;
11. Convidar os Estados-Membros a criarem, até 1 de dezembro de 2015, em coordenação com a Comissão, uma rede de pontos de contacto operacionais únicos sobre o tráfico de migrantes, como definido no Plano de Ação da UE contra o tráfico de migrantes (2015 – 2020), e a acelerarem simultaneamente os seus esforços no sentido de intensificar a investigação e a ação penal contra os passadores e os traficantes de migrantes;
12. Continuar a analisar as propostas legislativas pendentes relativas ao mecanismo de recolocação em situações de crise e aos países de origem seguros, como já programado, assim como sobre outras ações prioritárias, como sejam a adaptação do sistema de Dublin e o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas;
13. Convidar a Comissão e a Alta Representante a insistirem na necessidade de resultados práticos em matéria de regresso e de readmissão nos seus diálogos bilaterais, nomeadamente durante as próximas reuniões de alto nível com o Afeganistão, Marrocos, a Nigéria, o Paquistão, a Tunísia e a Turquia. O Conselho fica a aguardar um primeiro relatório de situação sobre estes diálogos até à sua próxima reunião de 3-4 de dezembro. Tal relatório permitirá trocar opiniões sobre os pacotes de incentivos adequados a utilizar com países terceiros;
14. Os primeiros agentes de ligação europeus para a migração (EMLO) deverão ser destacados prioritariamente para a Etiópia, o Níger, o Paquistão e a Sérvia até ao final de janeiro de 2016;

15. Reiterar a importância de as atividades de reinstalação dos Estados-Membros darem resposta à crise migratória, registando progressos nesta matéria até à data, inclusive a nível da UE. O Conselho acorda em que deverão ser enviados novos esforços a fim de reforçar as oportunidades de reinstalação com uma ênfase em certos países terceiros prioritários. Convida a Comissão a prosseguir, a título prioritário, os seus trabalhos no domínio da reinstalação;
16. A fim de assegurar a tomada de medidas concretas em matéria de controlo das fronteiras, de prevenção da migração irregular e de luta contra o tráfico e a introdução clandestina de migrantes, apoiar os trabalhos destinados a acelerar a implementação do roteiro da liberalização do regime de vistos com a Turquia relativamente a todos os Estados-Membros participantes, bem como a plena aplicação do acordo de readmissão, no contexto da cooperação reforçada prevista no plano de ação;
17. Definir urgentemente uma estratégia comum de informação dirigida aos requerentes de asilo, aos migrantes, aos passadores e aos traficantes para 1) dissuadir os migrantes de fazerem uma viagem perigosa e de recorrerem a passadores, 2) explicar o funcionamento das regras da UE no domínio da gestão das fronteiras externas e da proteção internacional, nomeadamente em matéria de reinstalação, recolocação e regresso, 3) divulgar um contradiscurso em resposta ao discurso utilizado pelos traficantes e passadores de migrantes, 4) dar informações sobre as ações penais movidas contra os traficantes e os passadores e 5) dar informações sobre as operações de regresso. No âmbito de uma estratégia de informação concebida para reduzir os fatores de atração, deveria explicar-se com toda a clareza que os migrantes são obrigatoriamente registados no primeiro Estado-Membro de chegada, que, nos termos da legislação da UE, os requerentes não têm o direito de escolher o Estado-Membro responsável pela análise do respetivo pedido de asilo, e que os migrantes que não tenham necessidade de proteção serão rapidamente obrigados a regressar aos seus países de origem. Além disso, deve ser passada a mensagem clara de que os migrantes não se podem recusar a colaborar com as autoridades nacionais competentes. De agora em diante, os Estados-Membros tomarão todas as medidas necessárias para prevenir, dissuadir e tirar as consequências de tais deslocamentos e da falta de cooperação. Nos próximos dias, a Comissão constituirá uma equipa especializada composta por elementos de todos os intervenientes institucionais, especificamente destinada a concretizar estes objetivos, e prestará informações sobre a sua implementação na reunião do Conselho de 3-4 de dezembro de 2015;

18. Apoiar a decisão da Presidência no sentido de alterar o nível de ativação do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR) de forma a passar do nível de partilha de informações para o modo de ativação plena, inclusive prestando informações para alimentar o processo de conhecimento e análise integrados da situação (ISAA), contribuindo para a identificação de lacunas operacionais e apoiando as atividades de comunicação, reforçando deste modo a coordenação política e o processo decisório a nível da UE. Neste contexto, com base nas necessidades e lacunas constatadas nos relatórios integrados de análise e de situação (ISAA), serão regularmente organizadas , mesas-redondas para gerir a crise migratória que ponham em comum conhecimentos técnicos especializados a fim de permitir uma coordenação estratégica e uma resposta em tempo útil a nível da UE, em especial no que respeita à aplicação de medidas, que se encontram estreitamente relacionadas entre si, em matéria de fronteiras, capacidades de acolhimento, centros de registo, regresso, compromissos financeiros e em matéria de recursos humanos, bem como de prioridades operacionais e logísticas.

---